

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **décima terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Daniela de Moraes Do Monte Varandas e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20448-61.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Recorrido(s): EDMAR TRILHA DE ABREU, Advogado: Dr. UBIRATAN DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. LUANA KARINA FRAGA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 215-33.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): CARLOS GARDEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANGÉLICA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LÁZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000849-13.2023.5.02.0601 da 2ª Região**, EMBARGANTE: M.S. SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-AIRR - 639-84.2023.5.10.0009 da 10ª Região**, EMBARGANTE: DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, EMBARGADO: PRISCYLA CARMEN OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, AFMA - ACAA SOCIAL COMUNITARIA, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-84.2023.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ERICK COCENZO VIEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. NATHALIA ROQUE LEAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 4.691,61, correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000402-13.2023.5.02.0411 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNDIAL EPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, EPS INDUSTRIA E SERVICOS EM POLIESTIRENO LTDA, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, ISOEPS COMERCIO DE ISOLACOES TERMICAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, AGRAVADO: MUNDIAL EPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, EPS INDUSTRIA E SERVICOS EM POLIESTIRENO LTDA, Advogada: Dra. HELDA

CARLA ANDRADE ALVES, ISOEPS COMERCIO DE ISOLACOES TERMICAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA, Advogada: Dra. SOLANGE ENI EMIDIO, VALDECIR DE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. CLECIO VICENTE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000255-15.2022.5.02.0025 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JESSICA JAVORSKI NADALIN, Advogado: Dr. ESTANISLAU MARIA DE FREITAS JUNIOR, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 100246-90.2023.5.01.0245 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GASTROSERVICE REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, ANTONIO JANDINEY DE SOUSA ABREU, Advogado: Dr. MAURICIO CHAVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. TATIANA MENDES DE ARAUJO RICHE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11486-75.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: STEPHANIE ELLEN GOMES BUENO, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo a parte agravante multa no valor de R\$1.131,45 (um mil cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidacao de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 846-46.2023.5.06.0413 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ESMELINDA BRANDAO FONSECA, Advogado: Dr. GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MOURA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 419-13.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, Advogada: Dra. ANABELA GALVAO, AGRAVADO: SILVESTRE PINHEIRO BENEDITO, Advogado: Dr. FLAVIO DE ASSIS NICCHIO, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, Advogada: Dra. HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 90-61.2023.5.12.0060 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO DOS SANTOS APOLINARIO, Advogada: Dra. JAMILE DAMIANA DE PAULA, Advogada: Dra. JULIANE PETRY, AGRAVADO: P&P MOVEIS E CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. FAUSTINO FRONZA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 21-38.2023.5.12.0057 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ZENILDE BUENO, Advogado: Dr.

ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogada: Dra. LETICIA SCHWEITZER COSTA, Advogado: Dr. PATRICIO PRETTO, AGRAVADO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogada: Dra. MARISTELA ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. MYLENNNA ROMAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1000937-15.2022.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MANOEL DE MACEDO PAES LANDIM, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, GRABER SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. BERNARDO AUGUSTO BASSI, EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. FERNANDO LEONE CARNAVAN, SUPPLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. ERICK HITOSHI GUIMARAES MAKIYA, ASSOCIACAO CUBO COWORKING ITAU, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, DUPONT NUTRITION BRASIL INGREDIENTES LTDA, Advogada: Dra. CHRISTIANE PENEDO GAYA ALVES DIAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "rescisão indireta", para afastar o óbice da Súmula 297 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "rescisão indireta", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 11216-19.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: LUCIANA APARECIDA PINTO HOMEM, Advogado: Dr. MANOEL APARECIDO POSTAL RAMOS, Advogada: Dra. VALERIA BRITO BOULLOSA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 10576-59.2023.5.15.0113 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: PRISCILA CANDIDA DE OLIVEIRA MANUEL, Advogado: Dr. VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, REGIONAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. NIEGE CASARINI RAFAEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 96-89.2023.5.07.0001 da 7ª Região**, AGRAVANTE: TANIA MARIA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. FILIPE SILVEIRA AGUIAR, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 100718-95.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUCAS DA MOTA MARQUES, Advogada: Dra. DAIANE RIVERA OUVENEY FREZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCAS DA MOTA MARQUES, Advogada: Dra. DAIANE RIVERA OUVENEY FREZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 100011-77.2022.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: BERNARDO PLINIO DE SOUZA POVOLERI FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MAX FERREIRA DE MENDONCA, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BERNARDO PLINIO DE SOUZA POVOLERI FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MAX FERREIRA DE MENDONCA, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001963-53.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, RECORRENTE: CONSULT ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS, RECORRIDO: CLEBER RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. ELTON RODRIGUES TEIXEIRA LIMA, Advogada: Dra. LETICIA MARIA MARTINS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001362-62.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: EUNICE MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: SUPERMERCADO TEREZA, VALERIO JOSE DO NASCIMENTO - ME, VALERIO JOSE DO NASCIMENTO, SUPERMERCADO SANTOS LTDA, SUPER-TEREZA SUPERMERCADO EIRELI - EPP, VANDERLEIA MARIA DOS SANTOS, OTAVIO FELIPE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001353-03.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: ALLAN ROCHA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: VJ FUNDICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, NELSON LIBONATTI JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, RODRIGO SOARES DE BARROS, JULIANO EUGENIO GONCALVES, Advogado: Dr. RODRIGO DE SA MARTINS, GLASS VETRO COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001088-49.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: NEUSA APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE VITOR FERNANDES, Advogado: Dr. LEVI FERNANDES, RECORRIDO: MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000808-91.2024.5.02.0607 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ROGERIO DE

SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000285-02.2024.5.02.0374 da 2ª Região**, RECORRENTE: JEFFERSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE, RECORRIDO: LOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, Advogado: Dr. JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR, SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 259500-80.2006.5.02.0241 da 2ª Região**, RECORRENTE: WILLANS GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, Advogado: Dr. PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, Advogada: Dra. SILVIA MARIN CELESTINO, RECORRIDO: DELSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA AZEVEDO URQUIOLA, IRENE DE SOUZA LIRA, CINTIA DE SOUZA LIRA, SANDRA SANT ANA, Advogado: Dr. MARCOS MATTOS DE ASSUMPCAO, AGNALDO MELO DOS SANTOS, SERGIO DE SOUZA LIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 256800-15.1999.5.02.0262 da 2ª Região**, RECORRENTE: MOISES TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, RECORRIDO: EMPREITEIRA BERTIOGA LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE DA SILVA MARTINS, ANTONIO DE SOUZA GOMES, LINDAURIA DA SILVA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 253700-81.2004.5.02.0034 da 2ª Região**, RECORRENTE: GILBERTO ALVINO DA SILVA, Advogada: Dra. GISLAINE TAUIL PIVATTO, RECORRIDO: LIGIA MARIA PINTO WALPOLE HENRIQUES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 113800-45.2009.5.02.0281 da 2ª Região**, RECORRENTE: LENILDA SANTOS MOURA BASILIO, Advogada: Dra. HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF, RECORRIDO: WILSON JUNIOR MORAES MATSUBARA, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES DEL PINO, SEBASTIANA TAVARES RUFINO DA SILVA CONFECÇÕES, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES DEL PINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100176-98.2023.5.01.0075 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JULIANA MONTEIRO LOURENCO, Advogado: Dr. ELTON LUIZ ALVES DA SILVA, CENTRO DE INCLUSOES SOCIAIS CANAA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO GONCALVES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100138-18.2022.5.01.0012 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIA RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. ANDREA HASSEM DAM RODRIGUES SERPA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, MAURO FREITAS QUINTAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator,

adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100059-05.2020.5.01.0531 da 1ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. DEBORA LEAL RIGO VIANNA, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, RODRIGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MAICON MACHADO REZENDE, Advogada: Dra. PRYSCILA ABREU DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 44600-21.2000.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE DE SA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Recorrido(s): RITA DE CASSIA AGRESTE DIAS SAMPAIO, SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, WALDECIR DOS REIS, WILSON CARLOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 20794-15.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOAO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 20674-85.2022.5.04.0003 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARCIO ANDERSON CORREA MOTTA, Advogado: Dr. RUDIMAR JERONIMO ENNES MARQUES, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11146-70.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: ELDERVAN DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10707-08.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRIDO: IRIS MARIA DAS GRACAS SAMORA SOARES, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10649-98.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOAO TIAGO MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, RECORRIDO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA DA SILVA, INSTITUICAO CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UBERLANDIA, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR -**

9200-64.1998.5.03.0043 da 3ª Região, RECORRENTE: LUZIA CRISTINA PAULINO, Advogada: Dra. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, RECORRIDO: PRODUTOS ALIMENTICIOS CACULINHA LTDA, CARLITA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO PEREIRA DA SILVA RESENDE, EURIPEDES DE LOURDES SILVA, Advogada: Dra. JANE SILVA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 2244-02.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, RECORRIDO: JOSE NERIS DOS SANTOS DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, Advogada: Dra. DANIELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. NELIANNA NERIS MOTA, JOSE NERIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. NELIANNA NERIS MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 722-72.2018.5.05.0023 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERMANN JOSE STABEN GOMES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: BERNARDO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA LUISA PINHO MEDAUAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 675-15.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, RECORRENTE: FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, RECORRIDO: METROSEG METROPOLITANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ANDREA SATO, Advogado: Dr. MICHEL ELIAS ZAMARI, Advogado: Dr. RICHARD MILONE CACKO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, LIBRA TERMINAIS S.A., RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL, JOSE ROBERTO BISCARO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 591-18.2023.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: JAMERSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAILTON CORREIA LIMA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 233-94.2023.5.09.1980 da 9ª Região**, RECORRENTE: ANAZIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDENIR ZANDONA NETO, RECORRIDO: EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 224-67.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: MICHELLE MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEVI FERNANDES, RECORRIDO: MARIA ANTONIA BEGLIOMINI ARAUJO CANTINA, MARIA ANTONIA BEGLIOMINI DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 1001664-48.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): ADRIANA MUNIZ, Advogada: Dra. BRUNA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Em se tratando de transação, nada se dispondo sobre as custas, estas devem ser divididas igualmente entre as partes, nos termos do art. 90, § 2º, do CPC. A Reclamante fica isenta do pagamento da sua cota-parte das custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 845). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Rcl - 1001012-70.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. CARINA DE SOUZA CASTRO JALES, AGRAVADO: JUIZO DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIO BORGES COUTO, Advogado: Dr. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA, Advogado: Dr. LUCAS ABRIL LOPES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - julgar procedente a Reclamação ajuizada pelo Autor para cassar a decisão do Juízo da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, bem como os atos decisórios posteriores, devendo a execução movida pelo autor contra a TV Ômega, nos autos da Ação Trabalhista no AIRR - 175200-97.2001.5.01.0045, prosseguir nesta Justiça Especializada e; II - Jugar prejudicado o agravo da TV Ômega. Custas pela Reclamada no valor no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$8.000,00). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 1000735-17.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAXIMIANO RAMON LEON, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, AGRAVADO: CAIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 517.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000678-80.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: NELSON HENRIQUES CORDEIRO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 257.618,84), o que perfaz o montante de R\$ 5.152,37 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 1000523-67.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MARIANE DE FARIA COCO DA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ CHAVES GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 103.315,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.066,30 (dois mil e sessenta

e seis reais e trinta centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-15.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: BARBARA MARIA LIMA DE ARAUJO COSTA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO SOUSA DA MATA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 101409-24.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIDNEI SILVERIO DE MIRANDA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 21166-41.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Agravado(s): LUIS FERNANDO AMORIM, Advogado: Dr. ANDREI COFFY JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 21073-88.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: ELIANA DA SILVA COMASSETTO, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. WILLIAN ALVES GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.830,00, a ser revertido em favor da parte contrária, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 20528-75.2022.5.04.0801 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES PELLEZ LTDA, Advogado: Dr. PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER, AGRAVADO: MARLON FERREIRA LEGUICA, Advogado: Dr. ARNILDO JOSE BOLSON, Advogado: Dr. DANIEL BOFILL VANONI, Advogado: Dr. TEOFILO CARVALHO REYES, Advogado: Dr. WILLIAM ARCE SIMAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 405.793,14), o que perfaz o montante de R\$ 8.115,86 (oito mil cento e quinze reais e oitenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 10725-71.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL DE ARAUJO CANCELO PARAISO, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO DA SILVEIRA, AGRAVADO: EXPEDITO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA, Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. RAMON ANDRADE DE ALMEIDA SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10364-86.2023.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: EDILENE DIAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANGELICA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA DA SILVA, BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.367,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.907,35, a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 1699-14.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): TENORIO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante-Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 239-33.2023.5.07.0016 da 7ª Região**, AGRAVANTE: AYO FITNESS E BEM ESTAR E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA, Advogada: Dra. ERICA VERISSIMO MARTINS, Advogada: Dra. LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES, AGRAVADO: ROBSON GILO DE FREITAS, Advogada: Dra. SARA LIVIA LIMA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 214-97.2021.5.05.0031 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS, AGRAVADO: VITOR CABRAL LIBERATO DE MATTOS REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO COUNAGO CARREIRO, Advogada: Dra. KATIA VIVIANE KRUSCHEWSKY COUNAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 177-91.2024.5.19.0058 da 19ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, AGRAVADO: MATHEUS RAMON SILVA SANTANA, Advogado: Dr. GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES, DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 133-65.2024.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. RAUL ARMONIA ZAIDAN FILHO, PROTEIA MELO DE MORAES, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 127-30.2022.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: WILSON LEAL JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA FURTADO SANTOS, Advogado: Dr. RICHARDY BIANCHINI DE MELLO, AGRAVADO: CINCO DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. JAMES DE MORAES MAFRA, GALVEST PRE FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. EFSTATHIOS NICOLAOS ANASTASIADIS, Advogado: Dr. MATEUS MARQUES ANTUNES, IVAN ROCHA, Advogado: Dr. EFSTATHIOS NICOLAOS ANASTASIADIS, Advogado: Dr. MATEUS MARQUES ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4o, da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 116-87.2022.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. ADRIAO BARBOSA FONSECA, Advogado: Dr. ALVARO WILAN SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. FILIPE DOS REIS BATISTA, AGRAVADO: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.599,16), o que perfaz o montante de R\$ 699,95 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 111-12.2024.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, AGRAVADO: PAULO AUGUSTO DE SENA, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.028,58), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,57 (mil reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 93-20.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO EDIFICIO RITZ SUITES HOME SERVICE, Advogado: Dr. DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO, AGRAVADO: ELINALDO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 92-22.2022.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, Advogado: Dr. YGOR BUGUE TIRONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo

Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 91-26.2023.5.14.0081 da 14ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: SANDRO LUCIO DE BARROS, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo unicamente em relação ao tema "benefício da justiça gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 87-47.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: NUBIA REGINA COELHO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANGELA MARIA LEITE DE ARAUJO SILVA, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. RENATO SAUER COLAUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do recurso interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$52.072,70), o que perfaz o montante de R\$ 2.603,63 (dois mil e seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 81-45.2021.5.05.0002 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VINHATICO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS, AGRAVADO: IVAM CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. RONIELSON COELHO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 63-51.2024.5.06.0144 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, Advogado: Dr. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, AGRAVADO: JARBAS FONSECA LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. CATARINA GALVAO SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 37-19.2024.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JOSE DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, JOSE DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do agravo do Reclamado, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.278,72), o que perfaz o montante de R\$ 1.863,93, a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1001533-**

77.2022.5.02.0081 da 2ª Região, RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RECORRIDO: SAMARA FIRMINO DE PAULA, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO PREZIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1001181-19.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA DANIELLE SURIAN MAIA, Advogado: Dr. PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO, AGRAVADO: PRIMOS AGIA SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME, JOIE COMERCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO, NAIRUS - ATIVOS E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO, MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 101316-54.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, RECORRIDO: MARCIO CAMARGO SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 100078-75.2022.5.01.0002 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, EMBARGADO: BRUNO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, DE SA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ELTON GONCALVES CURTY DE SOUZA, Advogado: Dr. JONATHAN LUCAS DE ALMEIDA DAMASCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 20767-93.2023.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA HAAS CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, AGRAVADO: EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, BRUNA HAAS CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, TAIS DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. DANI LEONARDO GIACOMINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 20044-38.2023.5.04.0021 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JACQUELINE DE OLIVEIRA MATIAS, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 12005-47.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALOISIO GASPARETE, Advogado:

Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, ANA LUIZA ALVES MATA GASPARETE MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, JANAINA CARVALHO DISRAELI, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. HUMBERTO FERNANDES FURTADO FILHO, ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. HUMBERTO FERNANDES FURTADO FILHO, AGRAVADO: MG INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, VERA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, JOSE TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, JOSE MARCIO ANDRE, WANDERSON EMILIO PEREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON AZALIN FERREIRA, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, ALINE SOUZA GASPARETE, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. HUMBERTO FERNANDES FURTADO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 10004-95.2023.5.15.0148 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERVINET SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, CIELO S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: SERVINET SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, CIELO S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, CHRISTOPHER WILLIAN DE MORAES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 2532-24.2011.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO ROSSETE MORAES, Advogada: Dra. CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, AGRAVADO: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. ERIVELTON FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA, DENIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1612-96.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: WOLNER PAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Advogado: Dr. ROBERTO STAUB, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABIANO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1411-46.2023.5.12.0056 da 12ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, RECORRIDO: ELZA APARECIDA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINE SANT ANA FRANCO, Advogado: Dr. RAMON NEVES MELLO, Advogado: Dr. RODRIGO VOLCATO NUNES, ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA E.B. ADOLFO ANTONIO CABRAL, Advogada: Dra. ALEXIA LETICIA MONTEIRO BEREJUK, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1222-65.2024.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: CICERO SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - indeferir o pedido deduzido pelo Exequente de majoração dos honorários advocatícios recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 379-43.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARAES SILVA, Advogada: Dra. FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA, ISLANO TELES VIANA, Advogada: Dra. LARYSSA MATOS RODRIGUES, Advogada: Dra. SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA, ASPIDA GESTAO HOSPITALAR LTDA, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 266-82.2023.5.14.0416 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: MARIA AUXILIADORA LEITAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 20085-79.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TATIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: TATIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: TATIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à correção monetária e juros e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei no 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei no 14.905/2024 (30.08.2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1o e 3o, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, a partir de 11.11.2017, o pagamento apenas do tempo suprimido do intervalo

intra-jornada, acrescido de 50%, com natureza indenizatória, nos moldes da nova redação estabelecida pela Lei no 13.467/2017. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001054-61.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JOANA RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA MENEZES FAUSTINO, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalterada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11077-37.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES, RECORRIDO: DANIELE CAROLINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERONICA TIZURO FURUSHIMA, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 825-12.2023.5.09.3671 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RECORRIDO: LEANDRO VARGAS KERSTING, Advogado: Dr. JACKSON LUIZ SALATA, Advogada: Dra. MARCIA JUCELIA FERST, Advogado: Dr. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, Advogado: Dr. WANDERSON VALDINEI MARINO LECZKO, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, MS SERVICOS DE CONSTRUÇOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 1000852-04.2024.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 716-97.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDSON CARLOS SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte reclamante e, consequentemente, determinar a suspensão da exigibilidade

dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1001192-13.2023.5.02.0341 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMELLY PAGLIARI CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, AGRAVADO: RAIMUNDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1001028-26.2023.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, MARCOS LUIZ DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado, apenas quanto ao adicional de periculosidade; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1001547-31.2023.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAQUEL CRISTINA CAMPOS GONCALVES, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO RAZUK DE JESUS, AGRAVADO: RAQUEL CRISTINA CAMPOS GONCALVES, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO RAZUK DE JESUS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: RAQUEL CRISTINA CAMPOS GONCALVES, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO RAZUK DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1000663-89.2023.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JEAN CARLOS CARVALHO DE SA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, RECORRENTE: JEAN CARLOS CARVALHO DE SA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1000121-18.2024.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, AGRAVADO: CONSTRUVAP CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. FLAVIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO PINTO, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ANTONIO ALMEIDA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, CONSTRUVAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. FLÁVIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 21087-41.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ELISANGELA DE SOUZA DUTRA PIZZINATTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VANESSA GOULART DE LARA, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, UNIÃO FEDERAL (PGF), RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ELISANGELA DE SOUZA DUTRA PIZZINATTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VANESSA GOULART DE LARA, RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 963-50.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DANIELLE DE PAULA BERGAMI ORLETTE, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: DANIELLE DE PAULA BERGAMI ORLETTE, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 266-89.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: TRITON GASTRONOMIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ WARKEN MEYER CHRAIM, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, AGRAVADO: DOUGLAS RICARDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS PICCOLI, Advogado: Dr. RICARDO DE MATTOS PICCOLI, RECORRENTE: TRITON GASTRONOMIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ WARKEN MEYER CHRAIM, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, RECORRIDO: DOUGLAS RICARDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS PICCOLI, Advogado: Dr. RICARDO DE MATTOS PICCOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 38-08.2024.5.12.0003 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, AGRAVADO: EBAZAR.COM.BR. LTDA, Advogada: Dra. CAMILA FERRARI, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. MARIA TERESA DE AGUIAR COQUEIRO SOARES, JAQUELINE DE ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO TORRES FERREIRA, RECORRENTE: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, RECORRIDO: EBAZAR.COM.BR. LTDA, Advogada: Dra. CAMILA FERRARI, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN,

Advogada: Dra. MARIA TERESA DE AGUIAR COQUEIRO SOARES, JAQUELINE DE ASSUNCAO PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO TORRES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000778-05.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ARIANA DE ARAUJO CANDIDO, Advogada: Dra. MARIA RAIMUNDA NAZARE BARROS, R C DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO NOVAIS, Advogada: Dra. RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000676-79.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, RECORRENTE: RENAN VINICIUS MENDES ROCHA, Advogada: Dra. DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA, RECORRIDO: RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000551-59.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANDREA ANDREUCCI RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, ODUVALDO RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, RECORRIDO: ANDREA ANDREUCCI RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, ODUVALDO RAMOS MARIA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, LICELIA APARECIDA CLAUDINO, Advogada: Dra. ELISANGELA TRAJANO SCOTT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000266-10.2023.5.02.0704 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, Advogada: Dra. PAULA PEIXOTO CAVALIERI, RECORRIDO: ELISANGELA MARIA DA SILVA FLAUZINO, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000097-55.2024.5.02.0003 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JULIA MOURA ARAUJO, Advogado: Dr. CAIO FELLIPE LUCENA BRAZ DA SILVA, MASTERSERV SERVICOS AVANÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, L A CONSORCIO DE VIGILANCIA E SERVICOS, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100629-41.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ALCINEY DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 20263-91.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: THIAGO ALADAR NUNES MOLNAR, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11653-05.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA CAMPOS SOUSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CLAUDIO CARDOSO, Advogada: Dra. JESSICA MORGANA CAMARGO DA SILVA, RECORRIDO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11406-12.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. MAIRA VALENTIM DA ROCHA, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, RECORRIDO: JOAO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11304-56.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: JOAO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11246-71.2023.5.03.0068 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, RECORRIDO: MARCOS TULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11227-27.2022.5.03.0092 da 3ª Região**, RECORRENTE: IGOR SARMENTO CORREA NETTO, Advogado: Dr. WELBER MULLER GUIMARAES OLIVEIRA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10313-40.2023.5.15.0044 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SUELEN TERESA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL TIBURCIO, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10238-59.2024.5.03.0089 da 3ª Região**, RECORRENTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, RECORRIDO: AROLD GONCALVES DE MORAES, Advogado: Dr. WANDERSON GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1183-02.2011.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ANDREA NARA CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, RONALDO MEDEIROS EVANGELISTA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, FERNANDO FABRIZIO BUENO MARTINS DE SEROA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, RECORRIDO: KREMER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, EDSON DA SILVEIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO JARDIM RIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1174-78.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, RECORRIDO: JOSE FERNANDO DE MACEDO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO JACOBI, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 721-42.2023.5.10.0001 da 10ª Região**, RECORRENTE: GILVAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 214-94.2024.5.14.0111 da 14ª Região**, RECORRENTE: JBS S/A, Advogada: Dra. KATIA CARLOS RIBEIRO, RECORRIDO: LETICIA FERNANDA ANDRIATO DOS REIS, Advogado: Dr. STENIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS TURCI DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 18-39.2015.5.12.0033 da 12ª Região**, RECORRENTE: SAMIRA CRISTINA MARTINS GIRARDI, Advogado: Dr. BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI, Advogada: Dra. ELCIANE MEURER, Advogada: Dra. SUZANA TREIS FINDEISS, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, RECORRIDO: VILMAR ONEDA, Advogado: Dr. JORGE STOEBERL, ANA PAULA ONEDA, Advogado: Dr. JORGE STOEBERL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 782-95.2014.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DO CARMO SABACK VELLOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAUJO BORGES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, AGRAVADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: MARIA DO CARMO SABACK VELLOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAUJO

BORGES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, RECORRIDO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 656-95.2023.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PEABIRU, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 5219800-39.2003.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CARLA SANDRESCHI AMARAL NEVES, Advogada: Dra. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, AGRAVADO: José Maria Campese, RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CARLOS GUSTAVO NOVI DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISELE CRISTINA MENDONCA, DIGAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS, GUILHERME RIBAS GONCALVES & CIA LTDA, AUTO POSTO PARIS LTDA, GUILHERME RIBAS GONCALVES, Auto Posto Ancora 5, AUTO POSTO PETRO IGUACU LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR ROESLER LANGER, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ROESLER LANGER, MARCIO RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. JOAO LUCASKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1000382-13.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE DANIEL SATILITE, Advogado: Dr. JULIO TONINI, CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ, Advogado: Dr. JULIO TONINI, AGRAVADO: JOSE DANIEL SATILITE, Advogado: Dr. JULIO TONINI, DILENE CRISTINA MARCELINO BASILIO, Advogado: Dr. JUAN MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO, CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ, Advogado: Dr. JULIO TONINI, VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. JULIO TONINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001453-62.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREIA DE FATIMA SANTIAGO, Advogado: Dr. GUSTAVO LIMA FERNANDES, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, ANDORINHA SERVICOS OPERACIONAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MELIN GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001021-13.2023.5.02.0323 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: GABRIELA MARIA FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANDRESSA FILGUEIRAS RODRIGUES, Advogada: Dra. REGINA MARCIA DE FREITAS, ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000350-63.2024.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: KLEBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL HERZOG CHAINCA, NORMATEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100630-33.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOSE DIOGO RODRIGUES TURQUES, Advogada: Dra. LETICIA FERNANDES DUTRA, Advogada: Dra. NATHANY FARIA DALMASSO, MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. RENATA GUIMARAES RODRIGUES SILVA CARDOSO, FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 12682-94.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. GEISLA FABIA PINTO, RECORRIDO: DOUGLAS CHINAGLIA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROATIVA - APOIO E SEGURANCA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11500-92.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogada: Dra. JANINE COSTA FERREIRA, RECORRIDO: CLEUSA MARTINS DE PINA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 693-92.2024.5.11.0007 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS,

RECORRIDO: SUZI NOGUEIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE, C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MILON DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 11466-47.2023.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA ELISANGELA LAURENCIO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. NATANAEL PAULO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10038-88.2023.5.18.0018 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO FONSECA CUNHA, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL MAIA, Advogada: Dra. INGRID HITZSCHKY LOBO, Advogado: Dr. LUCAS DA ESCOSSIA LIMA, Advogada: Dra. RAFAELA HACHEM ALBUQUERQUE, R. C. VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FREITAS DA CRUZ, Advogado: Dr. LUENES PEREIRA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10002-92.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Recorrido(s): FERNANDA MARCAL DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do ato de dispensa da Reclamante, julgar improcedente a ação. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 358). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 799-87.2014.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIA LILIANE MARQUES, Advogado: Dr. JEAN CARLO CANESSO, Recorrido(s): ALEXANDRA GRESKIV GOMES, G. M. B. COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E CALIBRACAO LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA, Advogado: Dr. THIAGO JOSÉ RENACIR MARCONDES, NELSON JUNIOR RUIZ PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantida a determinação de expedição de ofício ao INSS, autorizar, se for o caso, a penhora mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor líquido de eventual benefício previdenciário percebido pela parte Executada, até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se, contudo, a necessidade de preservação e intangibilidade, para fins de subsistência dos Executados, de valores equivalentes ao salário mínimo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 87-04.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO BARBOSA DE LEMOS, Advogado: Dr. EDUARDO CAETANO LEMOS, Agravado(s): JOEL OSEAS RODRIGUES ORNELES, Advogado: Dr. GASTÃO BERTIM PONSI, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 20623-90.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): B.E.R.G.S.S., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MARILENE MANFRO KVITKO, Agravado(s) e Recorrido(s): J.A.N.S., Advogado: Dr. CLÉCIO MEYER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de gratificação semestral e respectivos reflexos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 10019-24.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DUARTE, Agravado(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 237, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do reclamante na previsão contida no artigo 237, "c", da CLT e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da inobservância do art. 238, caput, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 295-29.2014.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO CASTELLÕES, Recorrido(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. ANCELMO CÉSAR DE OLIVEIRA, EZIO EMILIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ AMAURY FERNANDES, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as obrigações daí decorrentes, mantida, contudo, sua responsabilidade subsidiária, enquanto tomadora de serviços, pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Em consequência, excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Tratando-se de ação anterior à Lei nº 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais (art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 24223-49.2023.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Agravado(s): GILVAN DE CRISTO RAVAZE, Advogado: Dr. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA, Advogado: Dr. FERNANDO ISA GEABRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 696-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): CONSTRUTORA PABLO LTDA., Advogado: Dr. CURT DE OLIVEIRA TAVARES, LAÉRCIO SANTOS SOEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DO CARMO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "dono da obra"; II - conhecer

do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Embasa pelos créditos deferidos, julgando, quanto a ela, improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 541-18.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA CELIA NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. FELIPE ATHAYDE DA COSTA LEAL, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ARR - 608-79.2012.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA GOMES, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE WASCH GURDON, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. DESCONSIDERAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF"; determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 860-83.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): KARLA SIMONE DA CUNHA LIMA VIANA, Advogado: Dr. OSMAIR COUTO, Advogada: Dra. TARCIANA ARAÚJO DE LIMA, MARBELLE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, Advogado: Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, TWS BRASIL IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, Advogado: Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas executadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que verifique a regularidade de representação processual nos autos principais do advogado subscritor do recurso de revista e, caso constatada a regularidade da representação processual, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000340-22.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO JOSE VAZ PINTO, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, Recorrido(s): ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JUSSARA SOARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS DIAS, CARLOS DE ABREU, ELVIRA RISSO ALEXANDRE VIDEIRA, FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS, FRANCISCO PINTO, JOSÉ RUAS VAZ, MARCELINO ANTONIO DA SILVA, RICARDO VAZ PINTO, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 20101-**

54.2021.5.04.0303 da 4ª Região, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO PAGEL, Recorrido(s): WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. SAIONARA FACHINETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 12139-35.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANDRESSA TAIS SCALCO VARELA NUNES, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Recorrido(s): ANDRE RICHTER CARON, Advogado: Dr. ANDRE GONCALEZ STOPPA, GRCARON COMUNICACAO INTERATIVA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, GUILHERME RICHTER CARON, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, LUIZ DERNIZO CARON, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA - EPP, SYSTEM MANAGER INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 396-44.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO EGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON KIYOSHI KITAMURA, Recorrido(s): CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA, Advogado: Dr. EMERSON KIYOSHI KITAMURA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Advogado: Dr. RUI FERRAZ PARCIORNIK, JOSE MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. EUSTÁQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-ARR - 281-48.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Embargante: VANDERLEA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Embargado(a): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1102-72.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): VALDUIR DE ANDRADE PINTO, Advogado: Dr. REGES SILVA PAULINO, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. ANDREA MAGALHAES BAEZA LASNEAUX, LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 100906-27.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças de anuênios, extinguindo-a, com resolução do mérito. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 24669-38.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, Advogada: Dra. ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em dobro, de um domingo a cada três semanas trabalhadas, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na decisão proferida

pelo TRT. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 251-73.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogada: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICSON BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL BRITO FALCÃO, Advogado: Dr. MOACIR JOAO VIEGAS DE LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Ente público, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; II- conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o piso salarial do Autor de 8,5 salários mínimos. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000876-67.2016.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): NESTOR RENE SALAZAR PORTUGAL, Advogada: Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA, Advogada: Dra. ELOIZA MARIA PEREIRA AMÂNCIO, Advogada: Dra. SIMONE CARNEIRO DE LIMA FERRARI, LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que se manifeste sobre a alegada previsão em norma coletiva de limitação da carga de trabalho dos médicos plantonistas a 24 horas semanais. Prejudicado o exame dos demais capítulos do recurso, ainda que autônomos, bem como do agravo de instrumento, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100645-69.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GEORGINA PEDROSA DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto à pretensão relativa ao auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos do processo à Vara de origem para prosseguir no julgamento do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame dos capítulos autônomos do recurso, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11329-70.2012.5.07.0033 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO RAFAEL FERREIRA, Advogado: Dr. LIA RAQUEL DE SOUZA ESCUDEIRO, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. JAMILLE MARIA DOS SANTOS MOTA BOSSARD, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença por meio da qual a Reclamada foi condenada ao pagamento de 40 minutos diários a título de horas extras, pela constatação de tempo a disposição da Reclamada em minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, com adicional de 50% ou outro superior previsto em norma coletiva, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela

Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10077-61.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Recorrido(s): ELIZABETH FAUSTINA ALVES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAÚJO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do ato de dispensa da Reclamante, julgar a ação totalmente improcedente. Ficam revogados os efeitos da antecipação de tutela deferida na origem. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 193). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1177-35.2016.5.12.0048 da 12ª Região**, Recorrente(s): VALERIA NAZARIO, Advogado: Dr. SÉRGIO FRANCISCO ALVES, Recorrido(s): RETIFICA DE MOTORES CANTA GALO LTDA - EPP, Advogado: Dr. DIOGO JOSÉ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa da parte Autora para o ajuizamento da presente ação, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Rio Sul/SC, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 433-75.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE, JOSEMY DOREA DA SILVA, Advogada: Dra. SAMILLE SANTANA MASCARENHAS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, Advogado: Dr. ELTON FARIA DE JESUS DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001437-58.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: M.L.G.M., Advogado: Dr. EMYGDIO SCUARCIALUPI, Embargado(a): R.O.D.M., Advogada: Dra. ERIKA FERREIRA LIMA SILVA MARINARI BARDAÇAR, Advogada: Dra. LUCIANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. ITALO SALLES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100717-34.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: MAURO LAURINDO JACARANDA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 21519-15.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL, Embargado(a): ANDRE SCHWAB COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Advogado: Dr. SANDRO CARIBONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-RRAg - 21266-50.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Embargante: M.A.O.R., Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Embargado(a): S.I.N.L.O., Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20556-16.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Embargante: JOAO ANTONIO COUGO BARBOZA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Bruno Cronemberger Tenório, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-ARR - 962-50.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Embargante: GRAZIELA SCAPIN, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-97.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: M.A.O.R., Advogado: Dr. JADER NOGUEIRA, Embargado(a): M.V.V., Advogado: Dr. DIENE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. ELENICE PAVESI, P.S.V.L., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 297-67.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Embargado(a): CHRISTIANO SERRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNNO TOSE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 1000300-21.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Advogado: Dr. Alexandre César Paredes de Carvalho, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. ANDREA DE CASTRO, Advogado: Dr. IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da União; e II - conhecer do recurso de revista da Executada por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na atualização das contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 21152-**

05.2018.5.04.0013 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): CLOVIS ROBERTO SCHMIDT, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Agravante(s) e Agravado(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e III- negar provimento ao agravo da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20941-48.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MIOTTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 20768-08.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLOVIS ROBERTO SCHMIDT, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e III- negar provimento ao agravo da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 20423-35.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): TALITA BELLE, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Exequente; e II - conhecer do recurso de revista do Executado, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20287-71.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO HANEL, Advogado: Dr. CRISTIANO METZ, Advogada: Dra. JULIANE CARINE KLOH METZ, Agravado(s): CLADEMIR ADALBERTO DE CARLI, Advogada: Dra. ANA MARLSA NADAL BROCK, CLAUDETE DE CARLI, Advogada: Dra. ANA MARLSA NADAL BROCK, DINAMICA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANA MARLSA NADAL BROCK, EDUARDO ANTONIO LUVISON, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. DANIELA ALINE SCHONWALD, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20077-16.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. BRUNA DE ANDRADE MACHADO, Agravado(s): ANDREA GONCALVES PIRES, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno

Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11610-80.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. ALESSANDRO DONIZETE PERINI, MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Advogado: Dr. Fabio Gonçalves Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Reclamante e do Município Reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11568-25.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROBUSINESS EVENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. ALINE DE SOUZA LOURENÇO, Advogado: Dr. LUCAS ORSI ABDUL AHAD, Advogado: Dr. ANA CAROLINA VIVIANE DE FRANCA TEIXEIRA, Agravado(s): CRISTIANA DE FATIMA FREITAS, Advogado: Dr. ELI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. THALES TADEU DOMINGUES, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA, Advogado: Dr. JOSÉ AROLDI FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 10044-97.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Agravado(s): TEREZA CRISTINA ARAUJO BARBOZA, Advogado: Dr. ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 661-52.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): MICHELLE NASCIMENTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Agravado(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR, EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FONTES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 571-85.2015.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): MOISES PIRES MOREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ VENDELINO SANTOS, TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO, Advogado: Dr. SÉRGIO MARTINS NUNES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 569-52.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J.MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): ADVILSON GARCIA PAIXÃO, Advogado: Dr. FRANK EUGÊNIO ZAKALHUK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 541-09.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAXIMO CRISTIANO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, Advogada: Dra. DIANA DALAPÍCOLA SCHERRER, Advogado: Dr. GUSTAVO DALAPÍCOLA SCHERRER, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Agravado(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de

nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III - sobrestar o exame do agravo em recurso de revista do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 512-21.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Dr. RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA, Agravado(s): GESSIKA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. ISABELLE FREIRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 289-88.2022.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DENISE SIQUEIRA DIAS, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. TATIANA ITIMURA SATAKE, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Reclamante e da Reclamada, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 101346-19.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MARIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. RAPHAEL CLAUDINO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10610-13.2023.5.15.0120 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, RECORRIDO: LEANDRO COLLI, Advogado: Dr. ANDRE ZANINI WAHBE, NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100863-22.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, RECORRENTE: AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, RECORRIDO: JOSE LUIZ DE PAIVA FELIX, Advogado: Dr. RENATO ECCARD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10362-73.2022.5.15.0058 da 15ª Região**, RECORRENTE: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: UILIAN RICARDO DA SILVA ROSSINI, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VALLE, Advogado: Dr. THIAGO COELHO, Advogado: Dr. VAGNER ALEXANDRE CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 175-59.2024.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ANTONIO CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO

VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. MARYELLA SAMELLA DE SOUZA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 437-08.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: LEANDRO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA, SISTEMA TECNICO DE REFRIGERACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA SENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1008-87.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 854-32.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FREDIE DIDIER JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): JOSE GOMES LIMA FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRag - 240-87.2013.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA PEDROTTI PICANCO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas aplicáveis às partes e juntadas aos autos em que prevista a limitação da base de cálculo das horas extras, observando-se o teor e vigência dos referidos instrumentos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 11519-56.2013.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): VALDECY SIMÃO ALVES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 350,00, correspondente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRag - 284-97.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALINE FEITOZA CAMARA DE MEDEIROS QUEZADO, Advogado: Dr. FLÁVIO CESAR WEYNE DA CUNHA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÍCERO DA CUNHA NETO, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1390-10.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO DE CASTRO GANDRA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA, Advogada: Dra. MILENA HOLZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto vigente o contrato de trabalho, e mantidas as mesmas condições de fato e de direito que ensejaram a condenação, conforme apurado em regular liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ARR - 1002118-53.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): LINDOMAR GONCALVES SARMENTO, Advogado: Dr. EDIMAR HIDALGO RUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para valoração da prova e enfrentamento da pretensão deduzida na inicial a partir da documentação juntada em embargos de declaração e da notícia de adesão ao plano de demissão voluntária, com cláusula de quitação geral. Prejudicado o exame dos capítulos autônomos do recurso, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 540-72.2021.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULA ANDRADE PRADO, Advogado: Dr. VINÍCIUS HSU CLETO, Agravado(s): LEIDIANE SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000429-91.2023.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, AGRAVADO: REINALDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000207-98.2023.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNCLE DOIS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. IGOR CAZARINI SEVALLI, AGRAVADO: JENNIFER COSTA DE CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20230-80.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. MILTON MIZAELE COBE FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, AGRAVADO: FRANCELIA ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA

DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 1015-97.2023.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. ELIANA TAVARES LIMA, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MILTON MIZAELO COBE FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ALEXANDRE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA FORTES, ELIANA SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA FORTES, KARLA ANDRADE SIQUEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA FORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 882-04.2023.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ELISEBA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 157-20.2023.5.08.0001 da 8ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA DO SOCORRO DOS ANJOS MONTEIRO, Advogado: Dr. ULYSSES SANTOS DOS ANJOS, AGRAVADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, Advogado: Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 100820-83.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: OSVALDO CRUZ DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20705-30.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. MILTON MIZAELO COBE FONSECA, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: TATIANE DA ROCHA ROMANO, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20157-71.2023.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH,

Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogada: Dra. LISIANE LIMA CAMARGO, Advogado: Dr. MILTON MIZAE L COBE FONSECA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ANA PAULA VINAGRE ROLDAO, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. LUANA SOUZA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 16400-56.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, AGRAVADO: LUANNA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10885-88.2023.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MARC ANDRE ZELLER, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: LUIZ ALBERTO DE QUEIROZ PEREIRA, Advogada: Dra. LEIDIANA APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10457-60.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: BRUNO VINICIUS CREPALDI, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogada: Dra. KARINA DURAES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1296-47.2023.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MILTON MIZAE L COBE FONSECA, AGRAVADO: EUVALDO BARBOSA DIAS FILHO, Advogado: Dr. ARTUR HENRIQUE COSTA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 942-86.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCELA JARESKI DARELLA, AGRAVADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA, Advogada: Dra. FABRICIA MARIA QUEIROZ GOMIERO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, Advogada: Dra. ANNETTE MACEDO SKARBK, MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Dra. ANA LETICIA MAIER DE LIMA, ESTADO DO PARANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 428-91.2022.5.10.0006 da 10ª Região**,

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. NELMA MENDES OLIVEIRA, AGRAVADO: LAYSA FERNANDA NUNES RAMOS, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 163-31.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO ALBINO SANTOS, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 545-11.2023.5.06.0022 da 6ª Região**, RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, RECORRIDO: POLIANA PATRICIA SORIANO PAIVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ma aplicacao da Sumula 331, IV, do TST, e, no merito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiaria da segunda reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 546-76.2023.5.11.0015 da 11ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, RECORRIDO: CAMILLE TEIXEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. JOSE OLAVO SALGADO MARQUES, Advogado: Dr. RAIMUNDO KULKAMP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20474-18.2022.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. AMANDA HEBERLE REIS, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, AGRAVADO: JOSIANE CORREA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20293-80.2023.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogada:

Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: DANIELE TRINDADE VIEIRA, Advogada: Dra. FRANCINE MEDIANEIRA SMITH RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11107-13.2023.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: LEONARDO SOARES LELES, Advogada: Dra. ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 962-37.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: YASMIM CIBELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 961-52.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: MARCIO ARCANJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 959-82.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, AGRAVADO: JANAINA NUNES SANTOS DE ARAUJO GOMES, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 388-72.2023.5.20.0014 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, AGRAVADO: ANA CLAUDIA NOLASCO DA COSTA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ALINE MARIA DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ALESSANDRA MIGUEL SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ARIANNE DAMARES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, BRENNALORENY SANTOS CHAGAS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, CLAUDIO GUIMARAES GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, CANDIDA SUELY ANTUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ALDAIR

CORREIA SANTOS, DENISE FREITAS RESENDE, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, DIANNA APARECIDA SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, FLAVIA ROBERTA REMIGIO VALERIO, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, FERNANDO HENRIQUE MOTTA GARCIA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, GRAZIELA PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, JOANA PAULA ALVES CRUZ SILVA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, MARCIA DOS SANTOS SACRAMENTO, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, MARIA ENILDE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, NILTON EDUARDO FEITOSA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, RAISA NOELIA SANT ANA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ROSANA SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, WEIDI TADEU BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, VANDERLEIA DA SILVA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, YTALLO JUAN OLIVEIRA CARDOZO, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 104-64.2023.5.20.0014 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: JOSE DIMAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. BERTOLDO BARBOSA DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 11473-64.2022.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MILTON MIZAE L COBE FONSECA, AGRAVADO: ANA PAULA ALVES SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, LIVIA BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, PAULLYNE ANTUNES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RENATA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, WILLIAM PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MILTON MIZAE L COBE FONSECA, RECORRIDO: ANA PAULA ALVES SILVA SACRAMENTO, LIVIA BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, PAULLYNE ANTUNES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RENATA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, WILLIAM PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 101348-39.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS EXPANSIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.,

Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 163-46.2022.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO RICARDO TABORDA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA, Advogada: Dra. ALDINA PAGANI, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SYLVIA MALATESTA DAS NEVES, TEREZINHA BONIATTI AZZOLINI, Advogada: Dra. ALDINA PAGANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 11757-69.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ISRAEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11168-10.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, RECORRENTE: SAMARA CRISTINA PECANHA BATISTA, Advogado: Dr. DANIEL AVELINO DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES, Advogado: Dr. VICTOR HELIO AVELINO RAMOS, RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ordem de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, pela exequente, devendo a restituição ser postulada pela parte executada em ação própria. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. PRISCILA SILVEIRA BRASIL, patrona da parte AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. , esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 1001098-08.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE PAULA, AGRAVADO: MARCIA MACCARI FRAZATTO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, RECORRENTE: MARCIA MACCARI FRAZATTO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000314-24.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO, Recorrido(s): JUSSIRA SILVA LIMA, Advogado: Dr. OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. CAYO CASALINO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. Jenifer Caetano de Brito falou pela parte VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10239-97.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SYLVIO MOACYR D ALKIMIN ARTUSI NICOLEIT, AGRAVADO: MILTON VALHEJO CABRAL, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 109-69.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, RECORRENTE: VIBRA

ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RECORRIDO: GELSON LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 575-40.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): EUDES DE AGUIAR BARBALHO, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do redutor de 30% para o pagamento da pensão mensal em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1423-28.2023.5.11.0011 da 11ª Região**, RECORRENTE: VALDECILO PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALIRIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 10528-46.2022.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, AGRAVADO: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. FERNANDA PAULA CARVALHO, Advogada: Dra. GIORDANA FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARILIA CEOLIN CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, patrono da parte DANIELA REZENDE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 315-38.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): PK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Recorrido(s): CARLOS CARUY HADDAM, CLEMILDA ARAUJO DE OLIVEIRA, JHONY EDER FONTES MOREIRA, Advogado: Dr. OSWALDO ALFREDO FILHO, Advogado: Dr. ADRIANO MUNIZ, JOSE KANYA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. CHRISTIAN ROBERTO LEITE, ROBERTO FIDELIS, SPF SAO PAULO FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS, UBIRANIR PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e devolver os autos ao TRT a fim de que se manifeste sobre a aplicação de multa por litigância de má-fé e sobre a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, patrono da parte PK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 683-93.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): JOEL VEIGA FILHO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO

MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 831-10.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIO ELI MOREIRA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, RECORRENTE: MARIO ELI MOREIRA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 100965-65.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS VIEIRA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, ELETRONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 118-36.2023.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ANDREZZA GURGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOAO HELDER DANTAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA DANTAS, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. VELUZIA MARIA MAIA CAVALCANTI DE LIMA SOFFIATTI, Advogado: Dr. WALTER HIPERIDES SANTOS DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte ANDREZZA GURGEL DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 192800-50.1995.5.01.0431 da 1ª Região**, RECORRENTE: FELIX CORREA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MONICA, Advogada: Dra. DANIELLE LUCIA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL ANTONIO PETTINE DE REZENDE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CHEVRAND GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogada: Dra. YASMIN ALVES SILVA, RECORRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO HUDSON SOARES, Advogada: Dra. KARINE MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. VICTORIA BAHIA ONOFRE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 10058-06.2014.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:

Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Advogada: Dra. EDUARDA CAROLINE MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito; II - declarar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, com a ressalva de que caberá às partes interessadas renovar as provocações recursais após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. EDUARDA CAROLINE MARTINS, patrona da parte MIGUEL DE SOUZA LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RRAg - 1001373-80.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE MASSUO ITO, Advogado: Dr. ARIIVALDO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. MARCELA MIDORI TAKABAYASHI, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., RECORRIDO: ALEXANDRE MASSUO ITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, especialmente sobre o teor do § 3º da cláusula 11 da norma coletiva, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: RR - 99-29.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGÉA, Recorrido(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 109-81.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogada: Dra. AMANDA HEBERLE REIS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: STELLA NEUMANN JUSCELINO FERREIRA CARCERERI, Advogado: Dr. ISRAEL CAETANO SOBRINHO, Advogado: Dr. MATHEUS PORTES ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 177.944,93), o que perfaz o montante de R\$ 5.338,34 (cinco mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2064-79.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., MATHEUS ALVES EMILIANO, Advogado: Dr. DANILO FELÍCIO GONÇALVES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000987-62.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: NATHALIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1241-43.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: LUCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: LUCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 20153-53.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: D & D CONTACT CENTER LTDA - ME, VIVO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, LOHAN LOPES FAGUNDES, Advogado: Dr. ANDERSON ROPKE PORTO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE MENDONCA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1100-40.2022.5.12.0040 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSUE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, RECORRENTE: JOSUE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 11662-23.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRENTE: GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 20722-11.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: BENEDITO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001555-13.2023.5.02.0078 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, RECORRIDO: ALESSANDRA AMANDA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRag - 20541-69.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): H.L.B.S., Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): T.M.M., Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. KARINA BERWANGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 977-10.2022.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): GLAUBER DINIZ SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. ERIK FRANKLIN BEZERRA, Advogado: Dr. JANDERSON LOURENCO MUNIZ, Advogado: Dr. RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA, Advogado: Dr. EVANDRO BENEVIDES NOGUEIRA, Agravado(s): JOAO BATISTA COSTA DE HOLANDA, Advogado: Dr. HERBERT DIEGO DIAS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA, patrono da parte GLAUBER DINIZ SOUTO MAIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000146-95.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIZ DO AMARAL SAIBRO, Advogado: Dr. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada na origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Prejudicada a análise da matéria "honorários de sucumbência". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, patrono da parte JORGE LUIZ DO AMARAL SAIBRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2017-21.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, AGRAVANTE: TARCISIO DE SERPA ANDRADE, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. ANA HADASSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARACANAU, Advogado: Dr. DANIEL TEOFILO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. PAULA BORGES SILVA, patrona da parte TARCISIO DE SERPA ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10686-54.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, AGRAVADO: RENATO JOSE COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento somente das horas extras que excedem a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: RR - 138-80.2023.5.12.0040 da 12ª Região**, RECORRENTE: PAULO SERGIO VIEIRA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, RECORRIDO: RAIA DROGASIL S/A, Advogado: Dr. CARLOS EMILIO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 10258-51.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAIMUNDA LUISA ALTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR, Agravante, Recorrente e Agravado: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. JULIANO FIALHO DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento dos autores; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR, patrono da parte RAIMUNDA LUISA ALTINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 827-48.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): AGOSTINHO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. DELMAR CECCON

JÚNIOR, Advogado: Dr. ALINE DE LIMA HORDONHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1179-34.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO PAULO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogada: Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, AGRAVADO: ALINE COSTA ROCHA, Advogada: Dra. JANETE FERREIRA RODRIGUES, RECORRENTE: JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO PAULO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogada: Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, RECORRIDO: ALINE COSTA ROCHA, Advogada: Dra. JANETE FERREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1181-46.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JOSE VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. HENRIQUE AMARAL FERREIRA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: JOSE VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. HENRIQUE AMARAL FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 11448-50.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS AMORIM, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARISA SACILOTTO NERY, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JARBAS VINCI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Sindicato Autor; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 331-97.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, RECORRENTE: BRANDAO FILHOS S A COMERCIO INDUSTRIA E LAVOURA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, RECORRIDO: ROSENILDO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 1000382-85.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, Agravado(s):

LUIZ HENRIQUE NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Advogado: Dr. JOSE ABILIO LOPES, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. ODILIO RODRIGUES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 12099-90.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Agravado(s): ALESSANDRA RAIMUNDA PINHEIRO MARTINS, CELSO LOUREIRO BOUSQUET, Advogado: Dr. MARIANNA LUANA ALVES BATISTA, CL TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. IGOR REINGARD LEÃO DE MELO, Advogada: Dra. CAROLINA COSTA VIDIGAL, JCCG CONSTRUÇÕES, LANTERNAGEM, PINTURA E LAVA JATO LTDA. - ME, JULIO CESAR CORREA GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 10503-92.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JOSE ROBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 21275-21.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, CASSIO GRAZIOSO STEIN, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. GUSTAVO VEARICK, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, AGRAVADO: CASSIO GRAZIOSO STEIN, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. GUSTAVO VEARICK, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, RECORRENTE: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, RECORRIDO: CASSIO GRAZIOSO STEIN, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. GUSTAVO VEARICK, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1000012-42.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATA BRUNHEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO, AGRAVADO: JOAO DOMINGOS COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE JOAO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 12101-76.2015.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOILSON CAMPOS, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, LACY DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, AGRAVADO: FLOR DA PELE CONFECCAO E BOUTIQUE LTDA - ME, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, MACALOPA CONFECCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR, LOCY MEDINA DE SOUZA, FLAVIA DOS SANTOS CHEVALIER, Advogado: Dr. MARCOS DOS REIS FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000671-36.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, RECORRIDO: MONICA NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 100074-39.2023.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. MATHEUS MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: ISMEIA MIRANDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Advogada: Dra. MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogado: Dr. NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ARR - 1001394-16.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER DIAS VIEIRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. JOICE DE AGUIAR RUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CEF. HORAS EXTRAS. TESOUREIRO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte WAGNER DIAS VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 242000-36.2009.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para determinar que, no dispositivo, onde se lê: "CONHEÇO do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "tutela inibitória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, DOU-LHE provimento para determinar à Reclamada a observância das obrigações de fazer e não fazer constantes na petição inicial (pedidos de 1 a 13), sob pena de

pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, a serem revertidos ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas inalteradas."; leia-se "CONHEÇO do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "tutela inibitória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, DOU-LHE provimento para determinar à Reclamada a observância das obrigações de fazer e não fazer constantes na petição inicial (pedidos de 1 a 13), sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por eventual descumprimento de obrigação de fazer, a contar do trânsito em julgado da presente ação, a serem revertidos ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas inalteradas.". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma